**Esclarecimento** 11/09/2023 12:49:54

QUESTIONAMENTO 1 - Tendo interesse em participar da licitação supramencionada, verificando as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com exigências que solicitamos esclarecimentos, considerando o disposto na Lei nº 8.666/93, na Constituição Federal bem como os demais dispositivos legais que regulam o processo de pregão, solicitamos o presente pedido: DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (COMPROVAÇÃO DE POTÊNCIA) - motor mínimo 1.0, mínimo 116 cv, bicombustível. Em análise ao requisito "motor mínimo 1.0, mínimo 116 cv, bicombustível" entendemos que o termo bicombustível são veículos abastecidos com combustível tipo etanol ou gasolina. Quando o termo de referência solicita potência é muito importante saber avaliar em qual tipo de combustível será o termo de julgamento de análise, algumas marcas descrevem a potência da seguinte forma.: Por exemplo: existem motores com potência de 109 cv abastecido na (Gasolina) / e potência de 116 cv no (Etanol), a comprovação será solicitada para ambos os combustíveis ou basta comprovar a potência apenas no etanol? QUESTIONAMENTO 2 - Por todo o exposto, requer-se: Será aceito veículo com potência de 116 cv abastecido no etanol para atendimento do objeto? Solicitamos a inclusão do primeiro emplacamento em nome da contratante. Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindose as alterações solicitadas (artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico ou telefone.

**Resposta** 11/09/2023 12:49:54

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1 - Manifestação: a descrição inserida no Edital é clara, ou seja, ´motor mínimo 1.0, mínimo 116 cv, bicombustível". Não há que se falar em "...a comprovação será solicitada para ambos os combustíveis ou basta comprovar a potência apenas no etanol?", tendo em vista que é cediço que a supracitada descrição contida no edital, é corriqueira em vários editais do mesmo tipo, sendo, portanto, necessária apenas apresentação proposta que obedeça a descrição, sem pormenores que possam criar suspeição e/ou direcionamento a determinado veículo/marca. RESPOSA AO QUESTIONAMENTO 2 - Manifestação: não há necessidade de inclusão da proposta/conselho apresentada pela empresa, tendo em vista que o Edital é bastante claro quando menciona que o veículo a ser adquirido deverá ser "...zero quilômetro, com ano de fabricação igual ou superior ao ano corrente (novo)".